



Ofício nº 0073/2025/GAB/PMSFX

São Félix do Xingu, 04 de fevereiro de 2025

À

Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Att.: Exmo. Sr. Presidente

Endereço: Avenida Coronel Tancredo, nº 670, Bairro Centro, São Félix do Xingu/PA
– CEP: 68.380-000

Assunto: Envio de Projeto de Lei Complementar 004/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de São Félix do Xingu/PA.

A presente proposta visa consolidar e fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da cidadania feminina, ao enfrentamento da violência contra a mulher e à promoção da autonomia econômica das mulheres no município.


A criação desta Secretaria permitirá maior articulação intersetorial, ampliando a rede de apoio e assegurando o desenvolvimento de programas e ações específicas voltadas às demandas das mulheres em São Félix do Xingu.

Diante da importância desta iniciativa para a proteção e promoção dos direitos das mulheres, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a tramitação célere e aprovação do referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fabrício Batista Ferreira
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA PROTOCOLO GERAL
Data	05/02/2025
Horário:	11h 25m
Servidor Responsável	

Av. 22 de Março, 915, centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68.380-000


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Leg. da CMSFX
Portaria nº 003/2025



Mensagem 004/2025

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Xingu,

Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no Município de São Félix do Xingu/PA.


A presente proposta justifica-se pela necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas às mulheres, garantindo a implementação de ações que promovam a equidade de gênero, a inclusão social e a proteção contra todas as formas de violência. A nova Secretaria terá como principais atribuições:

- Assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação e execução de políticas voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- Coordenar e desenvolver programas e projetos destinados à melhoria das condições sociais, econômicas e de saúde das mulheres do município;
- Fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo ações preventivas e assistenciais;
- Implementar políticas que incentivem a autonomia financeira das mulheres por meio do empreendedorismo e da qualificação profissional.

A criação desta Secretaria representa um avanço significativo na estrutura administrativa municipal, permitindo maior especialização e eficiência na gestão das políticas públicas voltadas às mulheres.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta Casa o presente projeto de lei, confiando na sensibilidade e no compromisso dos nobres vereadores com essa pauta de grande relevância social.

Atenciosamente,


Fabrício Batista Ferreira
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de São Félix do Xingu/PA, do Estado do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ, faço saber que em consonância com as atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar cria a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, que atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher passa a contar com a estrutura disposta nesta Lei Complementar, tendo como sigla "SPM".

Parágrafo único. A Chefia da respectiva Secretaria deverá ser exercida por pessoa do sexo feminino.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Constituem o campo funcional da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher:

- I - o assessoramento ao Prefeito do Município de São Félix do Xingu no desempenho de suas atribuições;
- II - a elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;
- III - a promoção da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria de Trabalho e Promoção Social;



IV - o fomento ao empreendedorismo feminino, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Planejamento;

V - a realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;

VI - a promoção de ações visando ao enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;

VII - a colaboração técnica com órgãos e entidades públicas do Estado;

VIII - o acompanhamento da legislação que assegura os direitos da mulher e a proposição de sugestões para seu aperfeiçoamento;

IX - o encaminhamento de denúncias de discriminação contra a mulher;

X - o incentivo às iniciativas da sociedade civil;

Art. 4º Para o desempenho das atribuições de que tratam os incisos III, IV, VI e VII do artigo 3º, a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher observará as seguintes diretrizes:

I - promoção de ações e campanhas de conscientização voltadas à saúde da mulher, especialmente, para a prevenção de câncer de colo de útero e câncer mamário;

II - adoção de ações voltadas ao bem-estar e acolhimento da gestante, inclusive, mediante a capacitação de equipes multidisciplinares de acompanhamento humanizado da gestação e do parto;

III - incentivo à vacinação das mulheres nas diferentes fases da vida;

IV - fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, inclusive, por meio da capacitação de agentes públicos para aprimorar o atendimento humanizado;

V - promoção de projetos e programas voltados ao acolhimento e assistência das mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI - articulação, junto aos demais órgãos do Município, bem como do Estado e da Federação, de ações de compartilhamento de dados e serviços de atendimento humanizado das mulheres;

VII - assistência, de modo especializado, às mães de crianças e adolescentes com deficiência;

VIII - promoção de ações visando à autonomia financeira da mulher, inclusive, mediante:

a) implantação, em áreas de grande circulação de pessoas, de ações de capacitação para o mercado de trabalho e empreendedorismo;

b) fomento à disponibilização, pela iniciativa privada, de vagas de emprego para mulheres em situação de vulnerabilidade;



c) contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas visando a contemplar mulheres no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária;

Parágrafo único - O cumprimento das diretrizes de que trata este artigo poderá ser realizado mediante a celebração de instrumentos de colaboração com outros Poderes, órgãos autônomos, entes federativos e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher – SPM tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;

II - Coordenação de Administração e Finanças.

III - Coordenação de Autonomia e Políticas para Mulheres, que comporta na sua estrutura as seguintes Gerências:

a) Gerência de Programas e Projetos;

b) Gerência de Articulações de Políticas Públicas;

c) Gerência de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra Mulheres;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

V – 3 (três) agentes administrativos, com escolaridade mínima de nível médio, sendo servidor efetivo dos quadros desta Administração Pública Municipal;

TÍTULO II DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CAPÍTULO I DO GABINETE DA SECRETARIA



Art. 6º. O Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher tem por objetivo coordenar e implantar as políticas e projetos da Secretaria.

Parágrafo único. Como titular da Secretaria, fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas para a Mulher, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, devendo ser ocupado exclusivamente por pessoa do sexo feminino, tendo as seguintes atribuições:

- I - Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
- II - Articular com as demais Secretarias Municipais, a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;
- III - Dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do Município;
- IV - Planejar, coordenar, avaliar e propor Políticas Públicas para Mulheres, a partir da articulação entre o governo e a sociedade civil;
- V - Adequar e propor políticas públicas compatíveis com as demandas das mulheres no Município;
- VI - Fortalecer o controle social de políticas públicas para a população feminina, propondo e acompanhando as políticas e medidas que visem eliminar a discriminação das Mulheres e garantir condições de liberdade e de igualdade de direitos no Município; inclusive de promoção da igualdade e de combate à discriminação;
- VII - Orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas para as Mulheres;
- VIII - Propor ações no Município para reduzir os índices de violência contra as mulheres;
- IX - Garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos nacionais e internacionais e auxiliar na revisão da legislação municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- X - Orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do Município;
- XI - Articular a integração da rede de proteção e inclusão social do Município;
- XII - Determinar manutenção de banco de dados atualizado, na estrutura da Secretaria, das entidades que desenvolvem atividades de defesa dos direitos das mulheres no Município de São Félix do Xingu, tanto governamentais como não governamentais, visando a facilitar a ação integrada destas instituições;



XIII - Promover a atualização do diagnóstico sobre a problemática social das mulheres, bem como apresentar à Chefia do Poder Executivo alternativas de solução e promoção dos direitos;

XIV - Promover, dentro da sua esfera de atribuição, a execução de ações voltadas à proteção social de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

XV - Fomentar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal em seu âmbito de atuação;

XIX - Desempenhar outras atividades correlatas a estas aqui especificadas, relacionadas aos objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

Seção I

Da Coordenação de Administração e Finanças

Art. 7º. Compete à Coordenação de Administração e Finanças realizar o controle dos processos administrativos que dizem respeito à aquisição, ao controle e à manutenção dos bens vinculados à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, a execução da gestão do pessoal lotado na referida secretaria e a realização dos respectivos controles financeiros e orçamentários.

Art. 8º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, com escolaridade mínima de nível médio, tendo as seguintes atribuições:

I - Elaborar, propor, formular e acompanhar as suas metas de trabalho;

II - Avaliar, periodicamente, o desempenho da equipe, solicitar treinamento e qualificação dos profissionais;

III - Analisar, por solicitação da Secretária Municipal de Políticas para a Mulher, informações para apuração de diárias, férias, serviços extraordinários e demais ocorrências referentes à situação funcional dos servidores da Secretaria;

IV - Analisar os pedidos de materiais, compras e serviços para posterior licitação, após deferimento da Secretária Municipal de Políticas para a Mulher;

VII - Acompanhar a execução orçamentária dos Programas e ações de toda a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;

VIII - Acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, em tramitação nas agências financiadoras;



IX - Assessorar os coordenadores dos programas da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher na disponibilização de informações financeiras, tais como previsão de pagamento de terceiros, empenhos pendentes de liquidação;

X - Aplicar, na sua área de atuação, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, para o cumprimento das leis orçamentárias;

XI - Supervisionar e coordenar, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, as atividades de modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática;

XII - Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Art. 9º. Compete ao Coordenador Administrativo e de Finanças:

I - Encaminhar todos os processos de compras de bens e serviços da Secretaria;

II - Assessorar às demais Unidades Administrativas nos assuntos de sua competência;

III - Encaminhar os processos de compra de bens e serviços, tendo como referencial as previsões orçamentárias;

IV - Dar suporte administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito das Coordenações, em especial quanto à disponibilização de serviços, materiais e equipamentos de trabalho;

V - Receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;

VI - Auxiliar os órgãos competentes na celebração dos contratos e na publicação destes na imprensa oficial, no que tange aos ajustes que digam respeito à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;

VII - Elaborar, anualmente, levantamento das necessidades de recursos humanos, com base em dados fornecidos pelos demais setores da Secretaria;

VIII - Promover o controle do registro de horário de trabalho dos servidores;

IX - Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o relatório dos servidores, quando em estágio probatório, para a avaliação destes de acordo com a legislação em vigor;

X - Manter atualizado o quadro de movimentação de pessoal, com localização e situação funcional;

XI - Receber, conferir, guardar, controlar e distribuir materiais e equipamentos adquiridos ou repassados de outros órgãos para a Secretaria;



-
- XII - Elaborar, periodicamente, o relatório de entrada e saída de materiais, por grupo, subgrupo, unidade e espécie;
 - XII - Manter sob sua guarda cópia de toda documentação contábil da Secretaria;
 - XIV - Executar as atividades financeiras, quanto ao encaminhamento de pagamentos das despesas da Secretaria e controlar as datas de vencimentos de débitos da Secretaria;
 - XV - Auxiliar a Secretaria Municipal de Finanças no que tange ao controle das notas de empenho relacionadas à Secretaria Municipal De Políticas Para A Mulher;
 - XVI - Orientar aos demais órgãos da Secretaria no encaminhamento de processos para pagamento;
 - XVII - Acompanhar a execução orçamentária dos Programas e ações de toda a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;
 - XVIII - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Seção II

Da Coordenação de Autonomia, Políticas e Enfrentamento à Violência contra a Mulher

Art. 11. Compete à Coordenação de Autonomia, Políticas e Enfrentamento à Violência contra a Mulher criar e incentivar alternativas que promovam a autonomia das Mulheres e a igualdade no mundo do trabalho, tanto no que se refere ao acesso, quanto à remuneração das mulheres da zona urbana e da zona rural, desenvolvendo ações específicas que contribuam para eliminação da desigual divisão do trabalho, com ênfase em políticas de erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. A coordenadoria deve promover a inclusão social de mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam de atendimento especializado, assegurando-lhes os bens e serviços básicos e fomentar a defesa da proteção às mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social

Art. 12. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) de Autonomia, Políticas e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, com escolaridade mínima de ensino médio, tendo as seguintes atribuições:



-
- I – Promover ou fomentar políticas que possibilitem a inserção das mulheres no mercado de trabalho, favorecendo sua autonomia econômica;
 - II – Incentivar e promover a igualdade salarial entre os sexos masculino e feminino;
 - III - Contribuir para a o reconhecimento e valorização do trabalho das mulheres;
 - IV - Promover e fomentar o acesso de mulheres a iniciativas de promoção do empreendedorismo feminino, oferecendo novas oportunidades de geração de renda;
 - V - Fomentar a promoção e ampliação do acesso de mulheres a cursos de qualificação profissional, a fim de melhorar as oportunidades de colocação/recolocação no mercado de trabalho;
 - VI - Criar mecanismos que fomentem a inclusão das mulheres no mercado de trabalho formal;
 - VII - Promover o acesso de mulheres a programas e projetos de geração de renda, por meio do incentivo à economia solidária e à criação de espaços colaborativos;
 - VIII - Acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam;
 - IX - Fomentar a integração das políticas setoriais, de modo a priorizar as pautas das mulheres;
 - X - Atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres na esfera municipal;
 - XI - Fomentar a articulação entre as instituições governamentais e as não governamentais para a construção da autonomia das mulheres e a garantia de seus direitos;
 - XII - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Art. 13. Compete à Gerência de Programas e Projetos para Mulheres implementar políticas públicas que tenham como finalidade facilitar o acesso das mulheres atendidas pelo Município à educação formal, bem como qualificá-las/requalificá-las para o desempenho de atividades laborais ou econômicas.

Art. 14. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Programas e Projetos para Mulheres, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, com escolaridade mínima de nível médio, tendo as seguintes atribuições:

- I - Promover a formulação de políticas públicas específicas para alcançar equidade da participação feminina no mercado de trabalho;



II - Promover, por meio de parceria com a sociedade civil e com os demais entes federados, programas e projetos de inserção das mulheres no mercado de trabalho formal e informal; III - Apoiar a realização de cursos de capacitação e qualificação técnica e gerencial para mulheres;

IV - Articular junto à Secretaria Municipal de Educação estratégias para inserção das mulheres assistidas nas unidades de atendimento do Município na educação formal;

V - Desenvolver ações que promovam a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio da assistência técnica, do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;

VI - Promover campanhas e programas e fomentar fóruns locais para acompanhar as condições de trabalho das mulheres;

VII - Apoiar projetos de jovens mulheres para sua inclusão produtiva;

VIII - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Art. 15. Compete à Gerência de Articulações de Políticas Públicas para Mulheres propiciar, observados os limites financeiros e orçamentários, a realização de ações para o desenvolvimento da melhoria das condições e crescimento da cidadania feminina no Município de São Félix do Xingu.

Art. 16. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Articulações de Políticas Públicas para Mulheres, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

I - Gerenciar a integração das políticas públicas relativas à população feminina no Município;

II - Articular-se com órgãos governamentais, não governamentais e da iniciativa privada, visando à obtenção de parcerias com entidades relacionadas à política pública para mulheres;

III - Fomentar a realização de diálogos técnicos entre os órgãos que compõem a Rede de Atendimento às Mulheres;

IV - Assessorar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

V - Apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM na organização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;



VI - Acompanhar o desenvolvimento das propostas nas pré-Conferências dos Direitos da Mulher, bem como na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e em outros fóruns de discussões em que esta temática seja levantada;

VII - Executar ações que fomentem a qualidade dos serviços da rede de atendimento à mulher, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade ou violência, considerando questões sociais, econômicas e regionais, urbanas ou rurais;

VIII - Desenvolver campanhas correlacionadas ao seu objeto de atuação;

IX - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Art. 17. Compete à Gerência de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra Mulheres, propor, elaborar e executar serviços, programas e projetos de atendimento às mulheres em situação de violência contra a Mulher, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal De Políticas para a Mulher

Art. 18. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra Mulheres, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, com escolaridade mínima de nível médio, tendo as seguintes atribuições:

I. Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das mulheres vítimas de violência doméstica;

II. Promover o diálogo dos serviços municipais, possibilitando a discussão de casos e de ações de enfrentamento à violência contra mulheres;

III. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados quando da identificação de casos de violência contra a população feminina, visando garantir a efetivação das articulações necessárias para o enfrentamento da situação e acolhimento da mulher;

IV. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos das áreas de maior incidência de situações de violação de direitos das mulheres, por meio da busca de dados junto aos sistemas informacionais dos órgãos e políticas setoriais;

V. Articular as atividades e ações da Rede de Enfrentamento à Violência contra a s Mulheres;

VI. Propor e coordenar ações descentralizadas, através de campanhas, capacitações, oficinas e palestras, para prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

VII. Emitir pareceres e notas técnicas relacionados às questões afetas às suas atribuições;



- VIII. Elaborar relatórios periódicos sobre os serviços de sua área de competência, bem como acompanhar e analisar os relatórios dos serviços a ela vinculados;
- IX. Orientar sobre os procedimentos de emergência a serem adotados em casos de violência contra a mulher e sobre os devidos encaminhamentos a serem realizados nessas situações;
- X. Acompanhar a supervisionar os servidores sob sua subordinação;
- XI. Fomentar a criação de protocolos e fluxos de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como revisar tais protocolos e fluxos junto a Rede de Proteção às Mulheres;
- XII. Acompanhar as unidades públicas e privadas que prestem serviços vinculados à Política de Enfrentamento à violência contra mulheres,
- XIII. Manter atualizadas as informações com dados específicos referentes ao atendimento especializado ofertado nos serviços vinculados à Política de Enfrentamento da Violência contra Mulheres;
- XIV. Promover campanhas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;
- XV. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. Constituem receitas da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher as dotações consignadas no orçamento do Município provenientes de dotações orçamentárias próprias, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados.

Art. 20. O poder Executivo, para o cumprimento desta Lei Complementar, fica autorizado a enviar o Projeto de Lei, em um prazo de 120 cento e vinte dias, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21. Fica transferido para a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, anteriormente integrante da Secretaria de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS).

Art. 22. O servidores das áreas administrativas e de apoio necessários ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher – SPM serão cedidos pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAPLAN), pertencentes ao quadro de servidores efetivos.

Art. 23. Os cargos criados serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal de São Félix do Xingu (Lei Municipal 63/2012) e demais legislações pertinentes.

Art. 24. Os casos omissos relacionados à organização, funcionamento e estrutura da Secretaria da Mulher serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Parágrafo único. O decreto referido no caput deverá respeitar os limites orçamentários e as diretrizes estabelecidas nesta lei, garantindo a continuidade e a eficácia das atividades da Secretaria de Políticas para a Mulher.

Art. 25. No caso de ausência da Secretária Municipal de Políticas para a Mulher, responderá pelo atos administrativos concernentes ao cargo o Coordenador de Administração e Finanças.

Art. 26. Essa Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ,
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Fabício Batista Ferreira
Prefeito do Município de São Félix do Xingu



Anexo I
Cargos Criados e Salários

Secretária Municipal	R\$ 11.400,00
Coordenador de Administração e Finanças	R\$ 3.240,00
Coordenador de Autonomia e Políticas para a Mulheres	R\$ 3.240,00
Gerente de Programas e Projetos	R\$ 1.944,00
Gerente de Articulação de Políticas Públicas	R\$ 1.944,00
Gerente de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra Mulheres	R\$ 1.944,00
Agente Administrativo	R\$ 1.518,00
Agente Administrativo	R\$ 1.518,00
Agente Administrativo	R\$ 1.518,00



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

(arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de São Félix do Xingu/PA, do Estado do Pará e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo do Município de São Félix do Xingu/PA.

I – RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Setor de Contabilidade do Município de São Félix do Xingu, visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

A compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, o andamento à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da criação dos referidos cargos, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17, § 1º e § 2º da LRF.

Nesse aspecto, pelo que dispõe o mencionado no art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de contratação que enseje aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

O Quadro a seguir demonstra uma estimativa total da despesa com a criação dos novos cargos, para o exercício financeiro de 2025 e para os dois subsequentes:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade



CÁLCULO IMPACTO – CRIAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	REM + ENC (MENSAL)	TOTAL ANUAL
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL	1	11.500,00	1.380,00	12.880,00	171.733,33
COORDENADOR DE ADM. E FINANÇAS	1	3.240,00	388,80	3.628,80	48.384,00
COORDENADOR DE AUTONOMIA E POLÍTICA PARA AS MULHERES	1	3.240,00	388,80	3.628,80	48.384,00
GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS	1	1.944,00	233,28	2.177,28	29.030,40
GERENTE DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1	1.944,00	233,28	2.177,28	29.030,40
GERENTE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER	1	1.944,00	233,28	2.177,28	29.030,40
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	1.518,00	182,16	5.100,48	68.006,40
SOMA	9	25.330,00	3.039,60	31.769,92	423.598,93

Nota: (*) Os encargos sociais foram calculados considerando o percentual de 12% (doze por cento).

IMPACTO MENSAL →	31.769,92
IMPACTO ANUAL CRIAÇÃO NOVOS CARGOS (CONSIDERANDO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS) →	R\$ 423.598,93

<i>Impacto Mensal</i>	31.769,92
<i>Impacto Anual (Exercício de 2025)</i>	423.598,93
<i>Impacto Anual (Exercício de 2026)</i>	442.660,89
<i>Impacto Anual (Exercício de 2027)</i>	464.793,93

Salienta-se, que se considerou nos cálculos a criação de 09 novos cargos, sendo 01 de Secretário Municipal, 02 de Coordenadores, 03 de Gerentes e 03 de Agentes Administrativos.

Como se vê da memória de cálculo o impacto mensal será da ordem de R\$ 31.769,92 e R\$ 423.598,93 para o exercício de 2025, incluindo-se os encargos previdenciários e considerando-se que a nomeação para o cargo ocorrerá a partir de janeiro de 2025.

Para os exercícios de 2026 e 2027, estima-se um incremento da ordem de 4,5% e 5% respectivamente, como valores para a possível revisão geral anual conforme previsão legal, ficando estimado para 2026 o valor de R\$ 442.660,89 e para 2027 o valor de R\$ 464.793,93.



II - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segundo a previsão orçamentária para o exercício de 2025, estabelecido na Lei nº 699/2024, que “Estima e Receita e Fixa a despesa do Município de São Félix do Xingu para o exercício financeiro de 2025”, a previsão de gastos com pessoal encontra-se no valor de R\$ 155.572,340,00 para o Executivo, considerando uma Receita Corrente Líquida de R\$ 419.025.000,00, o que nos dá um percentual de 37,13%.

Vejamos então os cálculos no quadro a seguir:

Receita Corrente Líquida (Previsão para exercício de 2025)	419.025.000,00
Despesa com Pessoal Executivo (Exercício de 2025)	155.572,340,00
% da Despesa Total com Pessoal (Prevista para 2024)	37,13%
Dispêndio com o Projeto de Lei – Secretaria Mulher (exercício de 2025)	423.598,93
Aumento percentual (LRF)	0,10%
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	37,23%

- Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%
- Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%
- Limite máximo (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 54,00%

Assim, se verifica que considerando o aumento da despesa com a criação dos novos cargos, tem-se que o percentual se situará na ordem de 37,23%.

Portanto, apesar do aumento das despesas com pessoal decorrentes do referido projeto de lei, verifica-se que as despesas se encontram dentro dos limites estabelecidos na Legislação.

São Félix do Xingu – PA, 29 de janeiro de 2025.

DELIO AMARAL
VIANA:02145305823

Assinado de forma digital por DELIO
AMARAL VIANA:02145305823
Dados: 2025.01.31 09:04:49 -03'00'

DÉLIO AMARAL VIANA
Contador CRC-PA 9858/O-4



III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Félix do Xingu - PA, 29 de janeiro de 2025.



FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal